



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

**COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO  
DO SOLO, POLÍTICA URBANÍSTICA E HABITAÇÃO**

**PARECER CONTRÁRIO N° 3260/2023**

**REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 8685/2021**

**RELATOR: MARCELO LESSA**

**Ementa: DENOMINA SERVIDÃO JOSÉ  
DOS SANTOS O LOGRADOURO  
PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO  
FRAGOSO.**

**I - RELATÓRIO:**

Trata-se de um Projeto de Lei do Exmo. Vereador Dudu, que denomina Servidão José dos Santos o logradouro público localizado no bairro Fragoso.

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, Política Urbanística e Habitação, conforme disposto pelo Art. 35, inciso XIV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

**Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:**

**XIV - Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, Política Urbanística e Habitação :**

a. exame e emissão de parecer sobre todas as proposições e matérias relativas à:

**1** - cadastro territorial do Município, planos gerais e parciais de urbanização ou reurbanização, zoneamento, uso e ocupação do solo;

**II - VOTO:**

O Presente Projeto de Lei tem como objetivo denominar Servidão José dos Santos o logradouro público localizado no bairro Fragoso, possuindo aproximadamente 200 metros de comprimento.

A falta de nome oficial pode criar dificuldades para os Moradores especialmente para o recebimento de correspondências e encomendas.

A inexistência de endereços com CEP ainda deixa os moradores sem possibilidade de comprovar residência ou pedir socorro para uma pessoa que esteja necessitando atendimento de urgência.

Conforme Lei N° 6.766, de 19 de Dezembro de 1979, no Capítulo I, Disposições Preliminares, o Artigo 2º :

**Art. 2º.** O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento, observadas as disposições desta Lei e as das legislações estaduais e municipais pertinentes.

**§ 5º** A infra-estrutura básica dos parcelamentos é constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação.

**§ 6º** A infra-estrutura básica dos parcelamentos situados nas zonas habitacionais declaradas por lei como de interesse social (ZHIS) consistirá, no mínimo, de:

I - vias de circulação;

II - escoamento das águas pluviais;

III - rede para o abastecimento de água potável;

IV - soluções para o esgotamento sanitário e para a energia elétrica domiciliar.

Após vistoria realizada no endereço indicado no processo, foi observado que o Logradouro não possui os requisitos mínimos necessários para que seja denominada Servidão, por isso a Comissão vota Contrariamente a tramitação da proposição.

Segue em anexo fotos do Local.

**III - PARECER DAS COMISSÕES:**

A Comissão Permanente de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, Política Urbanística e Habitação (Presidente) manifesta-se Contrariamente à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 31 de Janeiro de 2023



MARCELO LESSA  
Presidente



FRED PROCÓPIO  
Vice - Presidente



JÚNIOR PAIXÃO  
Vogal